SESSÃO ATA DA CONJUNTA DO **CONSELHO** UNIVERSITÁRIO, E DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. REALIZADA NO DIA **DEZESSETE DE DEZEMBRO** DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO, ÀS NOVE HORAS E QUINZE MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL. SEDE DA REITORIA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO "ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO". SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO, E COM A PRESENCA DO SENHOR VICE-REITOR. O PROFESSOR RUBENS SÉRGIO RASSELI SENHORES CONSELHEIROS: EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO, AUGUSTO CESAR SOARES LEITE. GALDINO LUIZ ZAGANELLI FILHO. FRANCISCO EDUARDO CAPARROZ. FRANCISCO GUILHERME EMMERICH. MARCELLO PEREIRA NUNES, LUÍS CLÁUDIO GALLERANI PENEDO, ISABEL CRISTINA RABELO GOMES, CARLOS ROGÉRIO MELLO DA SILVA, SÔNIA MARIA DA COSTA BARRETO. GLÁUCIA DA PENHA LIMA. LUIZ ANTÔNIO SAADE. MARCOS RIBEIRO DE MORAES. ROBERTO CLAYTAM SCHMITEL CASTRO, SEBASTIÃO PIMENTEL FRANCO. ALEXANDRE JAIRO M. MORAES. LETÍCIA KUPLICH. EDMAR LOPES MAIA, ROGÉRIO ALVES FERREIRA, FABIANA DA SILVA A. MALHEIROS, AURÉLIA HERMÍNIA CASTIGLIONI, AFONSO CEZAR CORADINE, JOSÉ CHRISTÓFARI FRADE, MARCEL OLIVIER FERREIRA OLIVEIRA, MARIA JOSÉ CAMPOS RODRIGUES, RAPHAEL GÓES FURTADO, REINALDO CENTODUCATTE, KLEBER PERINI FRIZZERA, ROBERTO DA CUNHA PENEDO, SÉRGIO SCHWEDER, PAULO CESAR DA SILVA LIMA, WILSON MÁRIO ZANOTTI, HERBERT BARBOSA CARNEIRO, SANTINHO FERREIRA DE SOUZA. REGINA MELLO SCHOEFFER, NATHALIE J. DE OLIVEIRA, WELLINGTON BORGHI E TÂNIA MARA CORRÊA FERREIRA. AUSENTES. JUSTIFICATIVA, OS CONSELHEIROS: COM PEREIRA CARDOSO, FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, JOSÉ FRANCISCO BERNARDINO FREITAS, LUÍS IRAPOAN JUCÁ DA SILVA, PEDRO FLORÊNCIO DA CUNHA FORTES E JOÃO LUÍS DE MENEZES TOVAR. **AUSENTES**, OS CONSELHEIROS: OTNIEL BARCELOS DE AQUINO, RENATO ALMEIDA DE ANDRADE E MAURO ROGÉRIO FERNANDES KOPPE. O CONSELHO UNIVERSITÁRIO ESTÁ SEM REPRESENTANTE DA COMUNIDADE.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. COMUNICAÇÃO: Não houve. 02.EXPEDIENTE: Não houve. 03.ORDEM DO DIA: 03.01. Adequação do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo à Legislação em vigor e outras alterações. Relatora: A Comissão Mista encarregada de relatar a Proposta de Adequação do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo. O Conselheiro Roberto Claytam Schmitel Castro, Presidente da Comissão Mista encarregada de relatar a Proposta de Adequação do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, teceu alguns comentários sobre os trabalhos desenvolvidos por ela. Informou que as propostas trazidas pela Comissão Mista têm como base o trabalho da Comissão de Adequação do Estatuto e Regimento da Universidade Federal do Espírito Santo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que já fora distribuída a todos os Conselheiros, anteriormente. Após, os Conselheiros presentes passaram a apreciar a Proposta de Adequação do Estatuto apresentada pela Comissão Mista encarregada de relatar a Proposta de Adequação do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo. Durante as discussões, vários Conselheiros apresentaram propostas e emendas à adequação do Estatuto, tendo sido elas votadas e aprovadas, à unanimidade, até o Artigo 14, que passaram a ter a seguinte redação: Título I - DA UNIVERSIDADE - Capítulo I - DA INSTITUIÇÃO -Art. A Universidade Federal do Espírito Santo, fundada em 5 de maio de 1954 e incluída no sistema federal de ensino pela Lei n.º 3.868, de 30 de janeiro de 1961, é uma Instituição Federal de ensino superior, pesquisa e extensão e de domínio e cultivo do saber humano, de natureza autárquica, em regime especial, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, com sede na Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo. Art. ... A Universidade goza de autonomia didáticocientífica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerá ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que exercerá na forma da lei e deste Estatuto. Parágrafo único. No exercício de sua autonomia são asseguradas à Universidade, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições : I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, observadas as normas gerais pertinentes ; II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes ; III estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão ; IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio ; V - reformar seu Estatuto e seu Regimento Geral em consonância com as normas gerais atinentes ; VI conferir graus, diplomas e outros títulos ; VII - firmar contratos, acordos e convênios; VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais; IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista na legislação; X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultantes de convênios com entidades públicas e privadas. Art. ... A organização e o funcionamento da Universidade serão disciplinados nos seguintes documentos : I - na legislação federal que lhe for pertinente; II - no presente Estatuto; III - no Regimento Geral,

que encerrará todos os aspectos comuns da vida universitária ; IV - nos Regimentos dos Centros, que complementarão o Regimento Geral nos aspectos específicos de cada unidade. Parágrafo único. Os Regimentos dos Centros serão submetidos ao Conselho Universitário para aprovação. Capítulo II FINALIDADES, DOS OBJETIVOS E DAS FUNÇÕES - Art. ... A Universidade tem por finalidade : I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo : II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua ; III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive ; IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação ; V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração : VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e das pesquisas científica e tecnológica geradas na - PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO - Art. ...A instituição. Capítulo III Universidade organizar-se-á com observância dos seguintes princípios : I unidade de patrimônio e administração ; II - estrutura orgânica com base em departamentos reunidos em unidades coordenadas setorialmente ; III - unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão ; IV - racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos; V - universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em função de ulteriores aplicações, e de áreas técnico-profissionais ; VI - flexibilidade de métodos e critérios, considerando as diferenças individuais dos alunos, as peculiaridades regionais e as possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e projetos de pesquisas. Para observância dos princípios estabelecidos neste artigo, Parágrafo único. fixam-se as seguintes normas : I - as unidades em que se reunirão os departamentos serão definidas como órgãos simultaneamente de ensino, pesquisa e extensão nos respectivos campos de estudo ; II - o ensino, a pesquisa e a extensão desenvolver-se-ão mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos compreendidos em cada curso, programa ou projeto; III - a Universidade, além das unidades referidas no inciso I deste parágrafo, poderá ter órgãos suplementares de natureza técnica, cultural, recreativa e de assistência às comunidades universitária e externa. Capítulo IV COMPOSIÇÃO - Art. ... A Universidade constitui-se das seguintes unidades : I -Centro de Ciências Humanas e Naturais ; II - Centro de Artes ; III - Centro Tec-

nológico ; IV - Centro Agropecuário ; V - Centro Biomédico ; VI - Centro de Educação Física e Desportos ; VII - Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas; VIII - Centro Pedagógico ; IX - Centro de Ciências Exatas. Art. ... As unidades referidas no artigo anterior dividir-se-ão em subunidades denominadas Departamentos, cujos Chefes serão membros natos do Conselho Departamental do Centro respectivo. Art. ... O Departamento é a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didáticocientífica e de distribuição de pessoal docente. Art. ... As atividades dos Centros serão complementadas pelos seguintes órgãos suplementares : I - Imprensa Universitária ; II - Rádio Universitária ; III - Televisão Educativa ; IV - Biblioteca Central ; V - Museu ; VI - Núcleo de Processamentos de Dados ; VII - Núcleo de Recursos Audiovisuais ; VII - Instituto de Odontologia ; IX - Instituto Tecnológico ; X - Hospital Universitário. Parágrafo único. A Universidade poderá criar outros órgãos suplementares que se façam necessários ao cumprimento de seus objetivos. Título II - DA ADMINISTRAÇÃO - Capítulo I - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - Art. ... A Universidade tem sua administração distribuída nos seguintes níveis: I - superior ; II - dos Centros. Art. ... A Administração Superior será exercida pelos seguintes órgãos : I - Conselho Universitário ; II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; III - Conselho de Curadores; IV - Reitoria. Art. ... Haverá um Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade. Parágrafo único. O Departamento de que trata este artigo estará sob a responsabilidade de um Diretor designado pelo Reitor. Durante as discussões do Artigo 15 da matriz que foi distribuída a todos os Conselheiros pela Comissão Mista encarregada de relatar a Proposta de Adequação do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, o Conselheiro Raphael Góes Furtado propôs que esse artigo não sofresse alteração, ou seja, que continuasse a redação do atual Estatuto. Após várias discussões, o Senhor Presidente colocou o Artigo em votação, ficando definido pela Plenária que o voto seria nominal, tendo os Conselheiros Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro, Augusto César Soares Leite, Rubens Sérgio Rasseli, Galdino Luiz Zaganelli Filho, Francisco Eduardo Caparroz, Francisco Guilherme Emmerich, Marcello Pereira Nunes, Gláucia da Penha Lima, Luís Cláudio Gallerani Penedo, Isabel Cristina Rabelo Gomes, Carlos Rogério Mello da Silva, Sônia Maria da Costa Barreto, Luiz Antônio Saade, Marcos Ribeiro de Moraes, Roberto Claytam Schmitel Castro, Sebastião Pimentel Franco, Alexandre Jairo M. Moraes, Aurélia Hermínia Castiglioni, Kleber Perini Frizzera, Roberto da Cunha Penedo, Afonso Cézar Coradine, José Christófari Frade, Marcel Olivier Ferreira Oliveira, Maria José Campos Rodrigues, Reinaldo Centoducatte, Sérgio Schweder, Paulo César da Silva Lima, Wilson Mário Zanotti, Herbert Barbosa Carneiro, Santinho Ferreira de Souza e Tânia Mara Corrêa Ferreira votado a favor da aprovação do Artigo 15 na forma em que foi apresentada pela Comissão Mista encarregada de relatar a Proposta de Adequação do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo e os Conselheiros Letícia Kuplich, Edmar Lopes Maia, Rogério Alves Ferreira, Fabiana da Silva A. Malheiros, Raphael Góes Furtado, Regina Mello Schoeffer, Nathalie J. de Oliveira e Wellington Borghi votado contrário. Após a votação os Conselheiros Alexandre Jairo M. Moraes e

Maria José Campos Rodrigues apresentaram declaração de voto, In verbis. "Explicito que votei pela manutenção da relação quantitativa em eleições na UFES, conforme determinar a LDB, certo de que o contrário não era possível juridicamente e, ainda, pelo ético respeito do estado de direito e às normas legais. O voto não significa, entretanto, anuência a quaisquer formas em que não estejam ratificados o instituto do voto universal bem como a responsabilidade de professores, alunos e servidores na determinação dos destinos da UFES. Alexandre Jairo M. Moraes." e "Declaração de Voto – Sou favorável à proposta da Comissão por entender que este não é o momento de contestar a LDB, embora seja contrária a diversos dispositivos nela colocados. Entendo também que a composição sugerida no artigo 15, §1º, privilegiou a participação dos movimentos populares ou de sindicatos de trabalhadores, o que representa um avanço para o desenvolvimento da Universidade. Maria José Campos Rodrigues.". Após a votação e as declarações de voto, o Conselheiro Roberto da Cunha Penedo informou que a composição prevista para o Conselho Universitário não atendia à exigência Legal de 70% (setenta por cento) para representação Docente. Ficou então decidido que tal matéria seria reanalisada na sessão do próximo dia dezoito de maio. A partir desse momento, passou-se a fazer a análise dos artigos seguintes da matriz que foi distribuída a todos os Conselheiros pela Comissão Mista encarregada de relatar a Proposta de Adequação do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo com exceção dos artigos nº 26, 27, 28 e 29, cujos serão deliberados juntamente com o artigo nº 15 na sessão do dia dezoito. Após várias discussões, os demais artigos analisados foram aprovados, à unanimidade, até o artigo 33, e passaram a Ter a seguinte redação: Art. ... O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria de seus membros, com indicação do motivo. Art. ... O Conselho Universitário deliberará, validamente, com a presença da maioria de seus membros. Art. ... Compete ao Conselho Universitário : I - exercer a jurisdição superior da Universidade, em matéria de política universitária, administrativa, financeira, estudantil e de planejamento, e pronunciar-se sobre consultas no âmbito de sua competência ; II - elaborar, aprovar ou modificar as normas do seu funcionamento; III - aprovar os Regimentos das unidades universitárias e da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo ; IV - aprovar os Regimentos dos Órgãos Suplementares ; V - propor a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral, em reunião conjunta com Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; VI - aprovar o Plano Anual das atividades universitárias; VII - aprovar a proposta orçamentária e o orçamento interno da Universidade ; VIII - aprovar a aceitação de legados e donativos que importem em compromisso para a Universidade, bem como autorizar os convênios que resultem na aplicação de recursos não especificados em seu orçamento ; IX - elaborar, em reunião conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e Conselho de Curadores, conforme legislação vigente, a lista de nomes destinados à escolha do Reitor e do Vice-Reitor pelo Presidente da República ; X - decidir sobre implementação dos cursos e programas propostos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XI - autorizar acordos entre a Universidade e órgãos da administração pública ou entidades de caráter privado, bem como aprovar convênios com governos estrangeiros ou organismos internacionais, observadas as exigências legais; XII autorizar a concessão de títulos de Doutor Honoris Causa, de Professor Honoris Causa e de Professor Emérito ; XIII - homologar decisão relativa à redistribuição de servidores para cargo do Quadro de Pessoal da Universidade, ouvidos previamente a Chefia imediata, o Departamento de Recursos Humanos, no caso de servidor Técnico-Administrativo, e o Departamento, o Conselho Departamental respectivos e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no caso de docente; XIV - apreciar os vetos do Reitor às decisões do Conselho Universitário; XV deliberar sobre planejamento universitário e sobre assuntos estudantis ; XVI homologar as propostas de destituição de Diretores e Vice-Diretores das unidades universitárias, feitas ao Reitor, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho Departamental; XVII - decidir sobre recursos nas matérias de sua competência ; XVIII - instituir prêmios pecuniários ou honoríficos recompensa de atividade universitária ; XIX - pronunciar-se, mediante sugestão da Reitoria, sobre a criação de cargos de natureza administrativa da Universidade ; XX - propor, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor, por votação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros ; XXI - autorizar a abertura de créditos adicionais; XXII - autorizar despesas com acordos ou convênios para realização de programas de ensino, pesquisa e extensão; XXIII - autorizar receitas não previstas no orçamento ; XXIV - aprovar os contratos de obras ou de prestação de serviços; XXV - deliberar sobre a destituição de seus membros, exceto do Reitor e do Vice-Reitor, por votação mínima de 2/3 (dois terços) da totalidade do Conselho; XXVI - deliberar sobre medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva no âmbito de sua competência; XXVII - aprovar o programa de capacitação e treinamento dos servidores Técnico-Administrativos proposto pela Pró-Reitoria de Administração; XXVIII - deliberar sobre recursos de Professores, Alunos e Servidores Técnico-Administrativos no prazo de 30 (trinta) dias úteis em matéria de sua competência; XXIX - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral, bem como sobre questões de sua competência que neles ou em quaisquer outros Regimentos estejam omissos. Art. ... Excetuados o Reitor e o Vice-Reitor, nenhum membro do Conselho Universitário poderá fazer parte do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Parágrafo único. Nenhum dos membros do Conselho Universitário poderá fazer parte do Conselho de Curadores. Art. ... A organização e o funcionamento do Conselho Universitário serão disciplinados em normas próprias por ele aprovadas. Parágrafo único. O Conselho Universitário poderá estruturar-se em Comissões, cuja composição, funcionamento e atribuições serão determinados em seu Regimento Interno ou em resolução, à parte. Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Art. ... O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão central de supervisão de ensino, da pesquisa e da extensão, com funções deliberativas e consultivas. § 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compor-se-á de: I - Reitor, como seu presidente ; II - Vice-Reitor; III - Pró-Reitor de Graduação; IV - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Gra-

duação ; V - Pró-Reitor de Extensão ; VI - 2 (dois) representantes de cada Centro escolhidos pelo Conselho Departamental dentre os professores em efetivo exercício nos diferentes Departamentos, do respectivo Centro ; VII - Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Coordenação Universitária Norte do Espírito Santo (CEUNES); VIII - 6 (seis) representantes do corpo discente. § 2º - Terá a duração de 2 (dois) anos o mandato dos representantes mencionados no inciso VI e de 1 (um) ano o dos indicados no inciso VIII, permitindo-se, em ambos os casos, a recondução. § 3º - Os representantes mencionados nos incisos VI e, VIII do parágrafo anterior terão suplentes eleitos pelo mesmo processo e por igual período. Art. ... Excetuados o Reitor e o Vice-Reitor, nenhum membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá fazer parte do Conselho Universitário. Parágrafo único. Nenhum membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá fazer parte do Conselho de Curadores. Art. ... O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria dos seus membros, com indicação do motivo. Art. ... O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará, validamente, com o voto da maioria dos seus membros. Art. ... Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão : I supervisionar, adotar ou propor modificações ou medidas que visem às atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão ; II - aprovar e/ou modificar seu Regimento, submetendo-o, previamente, ao Conselho Universitário quanto ao aspecto estritamente legal; III - decidir sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão e pronunciar-se a respeito de consultas, no âmbito de sua competência; IV - fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre o concurso vestibular ou outras formas de acesso à Universidade, currículos e programas, matrícula e transferência de alunos, verificação de rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudo, regime de pesquisa e extensão, além de outras em matéria de sua competência; V - aprovar a criação, ou desdobramento de disciplinas ; VI - fixar normas de coordenação didática dos cursos ; VII - propor a criação, expansão, modificação e extinção de cursos e programas ; VIII - propor a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral, em reunião conjunta com o Conselho Universitário ; IX - definir as linhas prioritárias de pesquisa e de extensão e decidir sobre os planos de desenvolvimento e apoio à pesquisa e à extensão propostos pelas respectivas Pró-Reitorias; X - decidir sobre a distribuição, pelas várias unidades universitárias, dos cargos do pessoal docente ; XI - estabelecer a política de pessoal docente de acordo com a legislação vigente XII - decidir, em matéria de sua competência, sobre os recursos que lhe forem interpostos pelos Conselhos Departamentais, pelos órgãos colegiados de coordenação didática dos cursos, pelos professores e alunos ; XIII - elaborar, em reunião conjunta com o Conselho Universitário e Conselho de Curadores, conforme a legislação vigente, as listas de nomes destinados à escolha do Reitor e do Vice-Reitor pelo Presidente da República ; XIV - aprovar os programas de treinamento de pessoal de magistério, propostos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; XV - deliberar sobre a destituição de seus membros, exceto do Reitor e do Vice-Reitor, por votação mínima de 2/3 (dois terços) da totalidade do

Conselho ; XVI - aprovar o Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente: XVII - deliberar sobre outras matérias relativas ao ensino, pesquisa e extensão que lhe sejam atribuídas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral, bem como sobre questões de sua competência que neles ou nos Regimentos dos Centros estejam omissas.. Seção IV - Da Reitoria - Art. ... A Reitoria é órgão executivo da Administração Superior da Universidade. Parágrafo único. Reitoria contará com Pró-Reitorias, e com outros órgãos criados pelo Conselho Universitário. Art. ... A Reitoria será exercida pelo Reitor e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Reitor. Parágrafo único. Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo mais antigo, no magistério da Universidade, dentre os membros do Conselho Universitário. Art. ... O Reitor e o Vice-Reitor, serão eleitos por um colégio eleitoral, constituído pelos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores. Parágrafo único. Cada membro do Colégio Eleitoral terá direito a apenas um voto, ainda que pertença a mais de um colegiado. Art. ... O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo prazo de 4 (quatro) anos. 03. PALAVRA LIVRE: Não houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às doze horas e vinte minutos. Do que para constar, eu Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada por mim e pelos senhores conselheiros presentes.

SESSÃO ATA DA CONJUNTA DOS **CONSELHOS** UNIVERSITÁRIO, E DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **DEZESSETE DE DEZEMBRO** DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO, ÀS QUATORZE HORAS E CINQÜENTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL. SEDE DA REITORIA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO "ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO". SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO, E COM A PRESENÇA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR RUBENS SÉRGIO RASSELI E DOS SENHORES CONSELHEIROS: EDSON PEREIRA CARDOSO, EUSTÁQUIO VINÍCIUS RIBEIRO DE CASTRO, AUGUSTO CESAR SOARES LEITE, GALDINO LUIZ ZAGANELLI FILHO, FRANCISCO EDUARDO CAPARROZ, FRANCISCO GUILHERME EMMERICH. FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, MARCELLO PEREIRA NUNES, FERNANDO CÉSAR MEIRA MENANDRO, LUÍS CLÁUDIO GALLERANI PENEDO. ISABEL CRISTINA RABELO GOMES, CARLOS ROGÉRIO MELLO DA SILVA, SÖNIA MARIA DA COSTA BARRETO, LUIZ ANTÔNIO SAADE, MARCOS RIBEIRO DE MORAES, ROBERTO CLAYTAM SCHMITEL CASTRO, SEBASTIÃO PIMENTEL FRANCO, ALEXANDRE JAIRO M. MORAES, LETÍCIA KUPLICH, EDMAR LOPES MAIA, ROGÉRIO ALVES FERREIRA, FABIANA DA SILVA A. MALHEIROS, AURÉLIA HERMÍNIA CASTIGLIONI, AFONSO CEZAR CORADINE, JOSÉ CHRISTÓFARI FRADE, MARCEL OLIVIER FERREIRA OLIVEIRA, MARIA JOSÉ CAMPOS RODRIGUES. RAPHAEL GÓES FURTADO, REINALDO CENTODUCATTE, SÉRGIO SCHWEDER, PAULO CESAR DA SILVA LIMA, WILSON MÁRIO ZANOTTI, HERBERT BARBOSA CARNEIRO, KLEBER PERINI FRIZZERA, SANTINHO FERREIRA DE SOUZA, REGINA MELLO SCHOEFFER, NATHALIE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA, RONALDO LUIZ CASSUNDÉ E TÂNIA MARA CORRÊA FERREIRA. AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA. OS CONSELHEIROS: JOSÉ FRANCISCO BERNARDINO FREITAS, LUÍS IRAPOAN JUCÁ DA SILVA, PEDRO FLORÊNCIO DA CUNHA FORTES, RENATO ALMEIDA DE ANDRADE. ROBERTO DA CUNHA PENEDO E JOÃO LUÍS DE MENEZES TOVAR. AUSENTES OS CONSELHEIROS: OTNIEL BARCELOS DE AQUINO E MAURO ROGÉRIO KOPPE. ESTÁ **FERNANDES** 0 CONSELHO REPRESENTANTE DA COMUNIDADE.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. 01. COMUNICAÇÃO: Não houve. 02.EXPEDIENTE: Não houve. 03.ORDEM DO DIA: 03.01. Adequação do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo

à Legislação em vigor e outras alterações. Relatora: A Comissão Mista encarregada de relatar a Proposta de Adequação do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo. Retomadas as discussões da Proposta de Adequação do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo à Legislação em vigor e outras alterações a partir do Art. 34 da matriz que foi distribuída pela Comissão porque ela já havia sido votada e aprovada até o Art. 33. Os Conselheiros presentes apresentaram várias propostas de emendas à adequação do Estatuto. Ela foi votada e aprovada, à unanimidade, até o Art.62 da matriz, ficando os artigos com a seguinte redação: Art. ...O Reitor poderá vetar decisões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, até 5 (cinco) dias úteis depois da sessão em que tenha sido votada a matéria. § 1º - Ocorrendo veto, o Reitor convocará, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, o Conselho cuja decisão foi vetada, para que este em sessão a realizar-se dentro de 10 (dez) dias úteis, tome conhecimento das razões do veto. § 2º - A rejeição do veto pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do órgão colegiado importará em aprovação da decisão. Art. ... O Reitor e Vice-Reitor exercerão os mandatos, obrigatoriamente, em regime de dedicação exclusiva. Art. ...Além da atribuição específica de substituir o Reitor, o Vice-Reitor poderá encarregar-se de assuntos da administração, por delegação do Reitor. Art. ... Antes de findo o mandato, o Reitor poderá ser destituído, por ato do Presidente da República, mediante proposta fundamentada dos Conselhos Superiores e aprovada por votação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros. Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo ao Vice-Reitor. Art. ... Nos casos de vacância dos cargos de Reitor ou Vice-Reitor, o processo de escolha, conforme determinado no art. 29 deste Estatuto, será concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado será de 4 (quatro) anos. Art. ... A administração da Universidade no nível superior e no âmbito executivo poderá ser exercida por dirigentes situados, hierarquicamente, abaixo do Reitor, através do sistema de delegação de competência. Art. ... Haverá Pró-Reitorias para o desempenho de funções relativas à administração, à graduação, à pesquisa e pós-graduação e à extensão as quais terão suas atribuições estabelecidas pelo Conselho Universitário, mediante proposta do Reitor. § 1º - As Pró-Reitorias serão exercidas por Pró-Reitores designados pelo Reitor, mediante prévia aprovação do Conselho Universitário. § 2º - Os Pró-Reitores relacionados às atividades fins deverão ser, obrigatoriamente, professores do Quadro Permanente da Universidade. § 3º - Em suas ausências eventuais ou impedimentos, o Pró-Reitor será substituído por servidor indicado por ele, dentre os chefes de departamentos da respectiva Pró-Reitoria, devendo o nome do suplente ser homologado pelo Conselho Universitário. Art. ... Compete aos Pró-Reitores: I - colaborar com os órgãos da Administração Superior na definição da política da Universidade ; II - exercer ação disciplinar na esfera de sua competência, submetendo seus atos à autoridade do Reitor ; III - baixar atos normativos tendo em vista o melhor rendimento das atividades na esfera de sua competência ; IV - colaborar com os órgãos da Administração Superior, as unidades de ensino, pesquisa e extensão e os Órgãos Suplementares, segundo suas áreas e esferas de competência; V - executar, supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades ligadas à administração do pessoal, do material e das finanças, relacionados, respectivamente, com cada uma das Pró-Reitorias ; VI - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas. Art. ... A função de Pró-Reitor quando

desempenhada por docente, será, preferencialmente, exercida no regime de dedicação exclusiva. Art. ... Haverá uma Câmara de Graduação, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação cuja natureza, composição e atribuições serão definidas no Regimento Geral. Art. ... Haverá uma Câmara de Pós-Graduação, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação cuja natureza, composição e atribuições serão definidas no Regimento Geral. Art. ... Haverá uma Câmara de Pesquisa, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação cuja natureza e atribuições serão definidas no Regimento Geral. Art. ... Haverá uma Câmara de Extensão. vinculada à Pró-Reitoria de Extensão cuja natureza, composição e atribuições serão definidas no Regimento Geral. Art. ... Haverá uma Câmara de Integração da Universidade às Classes Produtoras, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão cuja natureza, composição e atribuições serão definidas no Regimento Geral. Seção V -Dos Órgãos Suplementares - Art. ... Cada órgão suplementar terá um Diretor nomeado pelo Reitor. Art. ... As atribuições, as responsabilidades e as normas de funcionamento dos órgãos suplementares serão definidas nos regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário. Capítulo II - DA ADMINISTRAÇÃO DOS CENTROS - Art. ... A direção e a administração dos Centros serão exercidas pelos seguintes órgãos : I - Conselho Departamental ; II - Diretoria ; III - Departamentos ; IV - Secretaria. Parágrafo único. As atribuições e responsabilidades dos órgãos referidos neste artigo, bem como as normas comuns de funcionamento dos Centros serão discriminadas no Regimento Geral da Universidade e em regimentos próprios. observada a legislação em vigor e o presente Estatuto. Seção I - Do Conselho Departamental - Art. ... O Conselho Departamental é o órgão superior deliberativo e consultivo do Centro, em matéria administrativa, financeira, didático-científica e disciplinar, e será composto de: I - Diretor, como seu presidente ; II - Vice-Diretor ; III -Chefes de Departamento ; IV - representação dos colegiados dos cursos de graduação em número definido pelo Conselho Departamental respectivo; V representação dos programas de pós-graduação em número definido pelo Conselho Departamental respectivo ; VI - 1 (um) representante dos servidores técnicoadministrativos, eleito por seus pares; VII - representação estudantil na forma da legislação em vigor. § 1º - Os docentes mencionados nos incisos III, IV e V terão seus mandatos vinculados à ocupação de seus respetivos cargos e nas ausências e impedimentos serão substituídos por seus representantes legais. § 2º - Os representantes mencionados nos incisos VI e VII terão suplentes eleitos pelo mesmo processo e por igual período. § 3º - Terá a duração de 2 (dois) anos o mandato do representante mencionado no inciso VI e de 1 (um) ano o do indicado no inciso VII, permitindo-se, em ambos os casos, a recondução. Seção II - Da Diretoria - Art. ... A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Centro. § 1º - O Diretor, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor. § 2º - Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção será exercida pelo mais antigo, no magistério da Universidade, dentre os membros do Conselho § 3º - O cargo de Diretor de unidade universitária será exercido Departamental. preferencialmente, em regime de dedicação exclusiva. § 4º - O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo prazo de 4 (quatro) anos. Art. ... O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos pelo Conselho Departamental. Parágrafo único. Nos casos de vacância dos cargos de Diretor ou de Vice-Diretor, o processo de escolha será

concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado será de quatro anos. Art. ... O Diretor de cada unidade apresentará ao Reitor, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado de sua administração no exercício anterior. Seção III -Dos Departamentos - Art. ... O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará docentes para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão. § 1º -Compete ao Departamento, na organização de seus programas, distribuir o trabalho de ensino, pesquisa e extensão de forma a harmonizar os seus interesses e as preocupações científico-culturais dominantes de seu pessoal docente. § 2º - Cada Departamento apresentará, até o último dia útil do mês de dezembro, relatório anual, que deverá ser apreciado pelo Conselho Departamental, consoante modelo proposto pela Pró-Reitoria de Administração e aprovado pelos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão. § 3º - O corpo discente far-se-á representar nas reuniões dos Departamentos na proporção de 30% (trinta por cento) do total do Colegiado, sendo o mandato desses representantes de 1 (um) ano, permitida a recondução. Art. ... A formação e a criação dos Departamentos dos Centros obedecerão aos seguintes princípios e normas : I - reunião de disciplinas afins ; II preservação da unidade de suas funções de ensino, pesquisa e extensão de forma a assegurar a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos. Art. ... Para a instalação de um novo Departamento será necessário que se comprovem a disponibilidade, no respectivo Centro, de pelo menos 12 (doze) docentes responsáveis por disciplinas integrantes de áreas específicas às finalidades departamentais e a existência de instalações e equipamentos. Art. ... A Chefia do Departamento será ocupada por um professor em exercício das classes da carreira do Magistério Superior da Universidade, eleito pela maioria dos membros do Departamento, em votação secreta, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito. § 1º - A indicação para o exercício da Chefia do Departamento, na forma prevista no caput deste artigo, dependerá da homologação do Conselho Departamental do Centro correspondente, por maioria de seus membros. § 2º - A Chefia do Departamento deverá ser exercida, preferencialmente, em regime de dedicação exclusiva. § 3º - O Chefe do Departamento poderá ser destituído do cargo por proposta fundamentada apresentada por 2/3 (dois tercos) dos membros do Departamento ao Conselho Departamental, o qual decidirá por maioria absoluta. § 4º - O Chefe do Departamento será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um Subchefe, escolhido pelos membros do Departamento, sob as mesmas condições e com mandato idêntico ao do Chefe. § 5º - Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Chefe e do Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo mais antigo no magistério da Universidade, dentre seus membros. Seção IV - Das Secretarias dos Centros - Art. ... Haverá uma Secretaria em cada um dos Centros da Universidade encarregada da execução de todos os serviços administrativos do Centro. Art. ... A Secretaria do Centro será exercida por um Chefe de Secretaria. DOS COLEGIADOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO - Art. ... Haverá um Colegiado para a coordenação didática de cada Curso de Graduação cuja composição e atribuições serão definidas no Regimento Geral. Art. ... Haverá um Colegiado Acadêmico para coordenação de cada programa de pós- graduação cuja composição e atribuições serão definidas no Regimento Geral. Capítulo IV - DAS COMISSÕES PERMANENTES - Seção I - Da Comissão

Permanente de Pessoal Docente - Art. ... Haverá na Universidade uma Comissão Permanente de Pessoal Docente: § 1º - O funcionamento da Comissão será definido por normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. § 2º - A Comissão destina-se ao assessoramento dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade e à formulação e acompanhamento da execução das políticas referentes ao pessoal docente. Art. ... A Comissão Permanente de Pessoal Docente terá como atribuições: I - assessorar os Colegiados Superiores nos assuntos concernentes : a) alteração do regime de trabalho dos docentes ; b) avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes ; c) aos processos de progressão funcional por titulação ; d) às demais atribuições definidas pelos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão ; II - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos ; III - elaborar seu Regimento Interno que será aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Art. ... A Comissão Permanente de Pessoal Docente terá a seguinte composição: I - 1 (um) representante de cada Centro, escolhido em eleição direta pelos docentes do respectivo Centro dentre os integrantes da carreira de magistério superior, em efetivo exercício ; II - 3 (três) docentes portadores dos títulos de mestre ou doutor, indicados pelo Reitor. § 1º - Não havendo candidatos inscritos nas eleições previstas no inciso I, o Conselho Departamental do respectivo Centro indicará seus representantes titular e suplente. § 2º - O mandato dos membros titulares e suplentes da Comissão será de 2 (dois) anos permitidas reconduções. Art. ...Os membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente elegerão o seu presidente que terá mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido. Seção II - Da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo - Art. ... Haverá na Universidade uma Comissão Permanente de Pessoal Técnico- Administrativo. § 1º - A composição e o funcionamento da Comissão serão definidos por normas aprovadas pelo Conselho Universitário; § 2º - A Comissão destina-se ao assessoramento do Reitor na formulação e acompanhamento da execução das políticas referentes ao pessoal técnico-administrativo. Art. ...A Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo terá como atribuições : I - assessorar o Reitor nos assuntos concernentes: a) aos processos de acompanhamento e avaliação para progressão funcional; b) às dispensas, exceto as voluntárias, e aos afastamentos para realização de cursos de capacitação ; c) aos afastamentos para estudo ou missão no exterior ; d)aos critérios de caráter geral necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos Concursos Públicos para provimento de cargos técnicoadministrativos ; e) às readaptações ; II - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeicoamento e modificação da política de pessoal Técnico-Administrativo e de seus instrumentos ; III - colaborar com os órgãos próprios da Universidade no planejamento dos programas de treinamento e capacitação ; IV - elaborar seu Regimento Interno que será aprovado pelo Conselho Universitário. Devido ao horário adiantado, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos. 03. PALAVRA LIVRE:

Não houve. Do que era para constar, eu Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada por mim e pelos senhores conselheiros presentes.